PROJETO DE LEI Nº 143/13

Obriga aferição trimestral do tratamento e controle de águas de piscinas no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.- 1º - Ficam, a partir da publicação da Regulamentação da presente Lei, todos os condomínios, clubes e concessionárias de piscinas públicas, e proprietários, obrigados a trimestralmente aferirem a qualidade e controle das águas de suas piscinas.

Parágrafo Único - A qualidade da água das piscinas deverá obedecer ao que determina a Legislação pertinente em nível nacional, observados os variáveis locais quanto à qualidade da água original.

Art. - 2º - Os relatórios com os respectivos resultados permanecerão à disposição da fiscalização Municipal e dos usuários, em local de fácil acesso.

Art. - 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, até 60 dias após a publicação, fixando as sanções por infração cometida, considerando o tipo do equipamento autuado.

Art. - 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos após sua regulamentação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Segundo Dossiê técnico elaborado pela Fundação Centro de Controle Tecnológico de Minas Gerais, de autoria do Dr. NELSON ALVES GOES, "é de maior importância o tratamento e controle de água de piscinas".

Apresentam-se as várias etapas do tratamento de águas de piscinas. Os Processos de classificação física e química, de desinfecção, os aspectos legais e a qualidade físico-química e biológica dessas águas. São claros os

aspectos sobre a importância da piscina e a necessidade de sua manutenção. Também são necessários severo acompanhamento na aplicação dos conhecimentos disponíveis sobre o assunto em várias fontes. O objetivo do presente Projeto esta longe de visar à punição a seus infratores, mas de alertá-los á prevenção contra possíveis males ou doenças contraídas pelos usuários.

As palavras chaves do controle e fiscalização propostos nesta Lei são: água; cloro, controle de qualidade; produto químico; tratamento da água.
O conceito de saúde da OMS considera a saúde como: estado completo de bem-estar físico mental e social e não apenas a ausência de doenças. A piscina é um lugar no qual se consegue combinar atividade física com atividade social. Trata-se de um local de encontro nas residências, em escolas, em prédios, em condomínios, em clubes, etc, sendo a prática da natação, destaque como elemento necessário a saúde a recreação, ao equilíbrio psico-fisiológico, levando a uma melhor qualidade de vida por permitir a prática de esportes aquáticos. Com a restrição do consumo de água e energia, foi-se também a prática de esvaziar ou encher as piscinas, tornando-se obrigatório o permanente tratamento dessas águas, ressaltando isso em riqueza importante.

Possíveis doenças decorrentes da contaminação das piscinas entre outras identificamos infecção de pele e dos olhos, tais como: pé de atleta(micose, impetigo, inflamação cutânea bacteriana), dermatites, conjuntivites etc...
O não tratamento adequado da água também provoca a transmissão de doenças de outros usuários, como a candidiase cutânea, a pitiriase versicolor, as piodermites, os resfriados, as sinusites, as inflamações da garganta, dos olhos, dos ouvidos, do nariz, além da febre tifóide, da paratifóide, da hepatite entre outros.

Por trata-se de definição oriunda da alta tecnologia que exige equações de equilíbrio em razão do local, qualidade original da água, ventos, índice pluviométrico etc, deixamos essa parte do Projeto a regulamentação do Poder Executivo que possui quadros técnicos aptos a esse tipo de trabalho que demanda adequada pesquisa.

Diante do exposto, por tratar-se de Lei que, no entender deste proponente merece urgente apreciação pela sua importância na preservação á saúde da população, peço a especial atenção das Senhoras e Senhores vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA